



PARECER ÚNICO nº 0988643/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08592/2008/002/2013	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC “Ampliação”	VALIDADE DA LICENÇA: 06 ANOS	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	8592/2008/001/2010	Concedida
Outorga- Barramento em curso d'água	12209/2015	Cadastro efetivado
Outorga- Captação subterrânea (poço manual)	6501/2014	Cadastro efetivado
Outorga- Captação subterrânea (poço tubular)	17306/2013	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Cláudio Antônio Cintra	CPF: 838.016.776-72	
EMPREENDIMENTO: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo	CPF: 838.016.776-72	
MUNICÍPIO(S): Monte Santo de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 6'17" LONG/X 46° 49'38"		
BACIA FEDERAL: Rio Mogi Guaçu e Pardo UPGRH: GD-6	BACIA ESTADUAL: Rio --- SUB-BACIA: Rio ---	
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geóloga Andreza Maura Tessari	REGISTRO: RNP 0508239001	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 166/2013	DATA: 05/09/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Iscold – Analista Ambiental	1147294-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1196883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1209504-8	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo** tem como proprietário Sr. **Cláudio Antônio Cintra**, CPF nº **838.016.776-72**, e está localizado na estrada municipal da Lagoa Km 30, no município de **Monte Santo de Minas-MG**.

O mesmo solicitou em 30 de julho de 2013, nesta Superintendência, licença de operação em caráter corretivo para ampliação do seu empreendimento. Dia 05 de setembro de 2013 foi realizada vistoria no local.

O processo é de ampliação de uma AAF (nº 04051/2010), cujas atividades são cafeicultura e citricultura, avicultura de corte e reprodução, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). Segundo consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a ampliação ocorreu em outubro de 2012.

Ressalta-se que a atividade principal da propriedade rural é a avicultura de corte e reprodução. Apesar da bovinocultura de corte ser um dos focos do empreendimento, esta autorizado a criar ruminantes de outras espécies.

No caso da cafeicultura não existem estruturas de beneficiamento do café na propriedade em questão.

Ressalta-se que trata-se de uma ampliação do número de aves e da área física de acomodação das aves.

A avicultura de corte, conta com uma capacidade de alojamento de aproximadamente até 180.000 (cento e oitenta mil aves, sendo seu potencial poluidor/degradador geral da atividade **pequeno**, e o porte do empreendimento **grande**, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 130 de 14 de Janeiro de 2009, classificando o empreendimento como **classe 4**).

O plano de controle ambiental e relatório de controle ambiental foram elaborados sob responsabilidade da **Geóloga Andreza Maura Tessari RNP 0508239001**, com **ART nº 1420131200170**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente tais informações, referente à solicitação de Licença de Instalação Corretiva para a atividade supracitada.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na área rural do município de Monte Santo de Minas em uma propriedade com área total de 13,9972 ha e com uma área construída de 1,3 ha.

O empreendimento atualmente conta com 04 funcionários e uma família residente dentro dos limites do empreendimento.

Atualmente a atividade principal desenvolvida no empreendimento é a avicultura de corte. O empreendimento possui cinco galpões, construídos em alvenaria e com fechamento lateral em lona.

Dos cinco galpões 3 possuem dimensões de 11 metros de largura por 250 metros de comprimento e dois galpões com 17 de metros de largura e 124 e 151 metros de comprimento. O



somatório da área útil de alojamento é de 12.925 m². Considerando a capacidade máxima de alojamento 180.000 chegamos a uma taxa de ocupação de aproximadamente 14 aves por metro quadrado.

Foi verificado que dos cinco galpões, três são galpões modernizados com controle automático de ambiência. Os galpões contam com sistema de aquecimento, composto por uma fornalha a lenha.

O empreendedor possui registro como consumidor de lenha junto à SEMAD nº 248318 válido para o ano de 2015.

O sistema de alimentação e dessentação é do tipo pendular com bebedouros dotados de bicos nipple, que reduzem as perdas de água.

A atividade de avicultura de corte se inicia com o recebimento dos pintinhos, que geralmente são fornecidos pela empresa integradora, com um dia de vida e pesando em média 40 gramas, que serão criados até tornarem-se frangos com peso para abate, em aproximadamente 28 dias.

No caso desta granja, a engorda de frangos é em um tempo menor pois os frangos são do tipo "griller". Nos primeiros dias de vida, os pintinhos recebem aquecimento artificial por meio de câmpanulas aquecidas a lenha.

A ração balanceada para os animais é oriunda da empresa integradora através de terceirização. Ou seja, o empreendimento não conta com fábrica de ração.

A propriedade ainda conta com estrutura de apoio tais como balança rodoviária em fase final de instalação, silos de armazenamento temporário de ração, galpão de armazenagem de insumos, depósito de materiais diversos, casa sede, casa de funcionário, escritório e esterqueira.

3. Caracterização Ambiental

3.1- Aspectos do meio físico

Predominam na região solos classificados como Larosolos Vermelho Amarela e Latossolos Amarelo e geologia predominantemente no domínio do Gnaisse que são rochas de origem metamórficas de idade Pre Cambriana.

A topografia da região é composta por áreas alternadas de montanhas onduladas e planícies.

O clima do município é temperado úmido com inverno seco e verão quente (Classificação climática de Köppen- Geiger: Cwa) e apresenta-se com duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa (verão- Novembro a Abril) e outra seca (inverno- Maio a Outubro). O índice pluviométrico médio é de 1372 mm anuais e a temperatura máxima anual: 26,5 °C e temperatura mínima anual: 15,9 °C.

3.2- Aspectos do Meio biótico

O empreendimento encontra-se inserido em uma faixa de transição entre o cerrado e mata atlântica. Na região ainda podem ser encontrados remanescentes de mata atlântica, restritos às áreas de preservação permanente e reserva legal das propriedades circundantes, com pouca ou nenhuma ligação entre os mesmos.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui barramento com volume de acumulação de 4.800 m³ para fins paisagísticos, o mesmo encontra-se regularizado pela certidão n° 12209/2015.

Foi verificado ainda que o empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de um poço tubular dotado de horímetro e hidrômetro e uma cisterna. Toda a água captada é bombeada para um reservatório central de 300m³, sendo distribuída para outros 6 reservatórios menores de 10m³.

O empreendedor possui certificado de uso insignificante referente ao uso de captação de água em cisterna n° 6501/2014.

Além desta, foi formalizado pelo empreendedor, processo de outorga para captação em poço tubular cujo parecer pelo deferimento está sendo deliberado concomitantemente com este processo de licenciamento ambiental, sendo que o seu mérito foi analisado através do processo de outorga n° 17306/2013.

Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse novo balanço hídrico do empreendimento tendo em vista que houve o abandono de pelo menos um ponto de captação referente ao certificado de uso insignificante n°721593/2010 (pag. 126.).

Conforme balanço hídrico apresentado a demanda hídrica do empreendimento é da ordem de 61,31 m³/dia sendo dívida conforme o quadro apresentado pelo empreendedor:

Finalidade do Uso	M ³ /dia
Dessedentação	57,6
Lavagem de Glapões	2,5
Consumo Humano	0,21
Residêncial	1,0

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi verificado em vistoria e nos estudos ambientais que para a ampliação e consequente operação do empreendimento em questão, não haverá necessidade de supressão de vegetação plantada ou nativa, bem como de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

6. Reserva Legal

O empreendimento possui 1,74ha de reserva legal averbada, mas conforme informado no CAR, foi disponibilizado 2,5958ha como reserva. A mesma encontra-se cercada e preservada,



composta por fragmento único contíguo a Área de Preservação Permanente de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando o cercamento desta área, isolando-a da presença de animais domésticos de grande porte tais como equinos e bovinos.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos desta atividade referem-se principalmente ao acúmulo de cama de aviário esterco e o acúmulo de aves mortas durante o processo produtivo. Pode-se citar ainda o acúmulo de resíduos sólidos recicláveis e geração de efluentes sanitários.

7.1. Geração de resíduos sólidos

Segundo os estudos ambientais relatam o acúmulo de 44,43 ton de esterco/lote de aves crescidas e prontas para o abate, cada fechamento de lote leva em torno de 28 dias. O esterco juntamente com a cama de frango são subprodutos da criação de aves de postura e corte. Atualmente os empreendedores rurais demandam este subproduto como um substituinte da adubação química.

Ressalta-se que atualmente a cama de frango não é trocada a cada ciclo, sob o ponto de vista ambiental este fato é benéfico uma vez que a geração deste resíduo é reduzida.

Foi informado que a taxa de mortalidade por ciclo para esta propriedade é de 3%. Essa taxa é a taxa de mortalidade esperada para uma propriedade com alto nível de tecnificação. Se levarmos em consideração a capacidade máxima instalada do empreendimento chegamos um valor de 5400 aves ao fim de cada ciclo.

Ressalta-se que a maior taxa de mortalidade para aves de corte é entre a primeira e segunda semana da fase de crescimento e engorda, portanto as aves ainda encontram-se na fase inicial de vida sendo que a sua destinação mais adequada é a compostagem, que é prática realizada na propriedade.

Atualmente o empreendedor utiliza parte da cama de avicultura como adubo dentro da própria unidade de produção e parte é vendida como fertilizante orgânico. As aves mortas atualmente são encaminhadas para uma composteira. Uma vez terminada a compostagem o composto orgânico é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

Ainda pode-se identificar a geração de resíduos de medicamentos veterinários (embalagens, agulhas, frascos de medicamentos, medicamentos vencidos entre outros). Foi apresentado pelo empreendedor relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de lixeiras para coleta seletiva e cômodo coberto e fechado com porta para o armazenamento de resíduos sólidos de origem médica veterinária.

Conforme informações prestadas nos estudos ambientais o lixo de características domésticas é destinado para o vazadouro municipal e os resíduos de origem médica veterinária são devolvidos ao fabricante conforme notas apresentadas.



7.2. Geração de efluentes líquidos

Com relação a geração de efluentes líquidos ao final de um ciclo de produção é necessário realizar o vazio sanitário das instalações. Após a retirada da cama de aviário e varredura do piso, as instalações são lavadas e desinfetadas. Ressalta-se que a lavagem é restrita a parte interna dos galpões e a lavagem bem como a aplicação de desinfetantes é realizada utilizando-se bomba costal. Sendo assim não há geração de efluentes provenientes desta operação e os sanificantes que são utilizados nestas operações são biodegradáveis, este impacto é considerado insignificante e não passível de mitigação. O empreendimento conta com caixas de decantação para a coleta dos efluentes é o sólido decantado pode ser utilizado como adubo orgânico.

Com relação aos efluentes sanitários foi apresentado projeto do sistema de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio instalado. Este sistema atende a família residente no empreendimento.

O lançamento deste efluente é lançado em curso d'água e o seu monitoramento está estabelecido em **condicionante** no programa de automonitoramento da propriedade.

7.3. Emissões atmosféricas

Com relação ao impacto de emissões atmosféricas as mesmas são provenientes de fornalha para o aquecimento dos pintinhos nos primeiros dias de vida. Em função da localização do empreendimento (área rural) e pelo fato das emissões serem de pequena monta (fornalha de baixa potência) e temporárias a equipe técnica entende que estas emissões não são passíveis de monitoramento.

8. Compensações

Foi apresentado nos autos do processo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área averbada como reserva legal. Trata-se de uma área equivalente a 1,3828 ha. Conforme os estudos apresentados originalmente a gleba era composta por cerrado, sua topografia é levemente ondulada com declividade média de 2%.

No projeto foi apresentada listagem de espécies nativas adequadas para a recomposição da área. O espaçamento médio das mudas é de 3x3 m (método de plantio Quincôncio) que dá aproximadamente o plantio de 1500 mudas para o local. Se conduzido da forma foi apresentado nos autos do processo a área tem potencial para reconstituição da flora. O empreendedor deverá implementar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e apresentar relatórios semestrais composto de relatório técnico fotográfico que comprovem o processo de reconstituição da área.



9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, de uma ampliação, que será submetido para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC.

O procedimento da ampliação ou modificação de empresa ou atividade já regularizada ambientalmente foi previsto no artigo 9º e parágrafos da Deliberação Normativa COPAM Nº74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, os quais estão reproduzidos abaixo:

“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.”

A ampliação da empresa teve como base uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, instrumento que confere regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

Com a ampliação houve mudança de classe e porte, a atividade passou a ser passível de licenciamento, portanto considerada atividade efetivamente causadora de significativo impacto. Esta situação demandou a formalização de um processo de licenciamento.

A AAF, portanto será incorporada, absorvida pelo processo de licenciamento da ampliação, deixando de existir como um processo autônomo, pois seria injustificável a manutenção de uma AAF, que se destina a conferir regularidade ambiental para atividade cujo impacto ambiental é considerado não significativo.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta a previsão constante no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se



obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

De acordo com o item 5 acima nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise. Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação;

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade as leis e regulamentos administrativos do município pode ser verificada às fls.13 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Lançadas as coordenadas de um ponto central do empreendimento verifica-se que está fora de unidade de conservação - UC e zona de amortecimento de UC;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa;



Contudo no item 7.2 foi mencionado que um projeto de estação de tratamento de efluente sanitário – ETE foi apresentado: “Com relação aos efluentes sanitários foi apresentado projeto de instalação de sistema de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, este sistema irá atender a família residente no empreendimento. O lançamento deste efluente será lançado em curso d’água e o seu monitoramento será estabelecido em condicionante no programa de auto monitoramento da propriedade.”

Por intermédio de informação complementar um relatório fotográfico foi apresentado para demonstrar a instalação da ETE;

No âmbito da licença de instalação tem-se então uma ETE, uma medida de controle ambiental para ser aprovada. Nenhuma manifestação técnica desfavorável ao projeto e instalação da mesma foi proferida. Sugere-se então a aprovação da licença de instalação.

Passa-se para a análise da operação da empresa;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que para os impactos negativos identificados, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação;

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

No entanto, no Plano de Controle Ambiental – PCA, campo 27, foi informado que o rejeito gerado, ou lixo, é destinado para coleta pública.

De acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe um Aterro controlado. Sendo assim o rejeito não será destinado para um vazadouro municipal (Lixão).

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 07, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a



mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Foi juntado no processo certificado de registro de consumidor de produto e subproduto da florestal com vigência até janeiro de 2016.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de seis anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, verificou-se que a empresa está cadastrada junto aquele Órgão sob o número 6283644.

No FCE foi informado no item 7.6.1 operação desde outubro de 2012. Este processo foi formalizado em 30/7/2013, portanto houve operação sem licença. Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº44.844/08 e portanto haverá autuação.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0716372/2014 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo de uma ampliação, para o empreendimento Claudio Antônio Cintra- Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo para a atividade de “Avicultura de corte”, no município de Monte Santo de Minas, MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Anexo III. Relatório Fotográfico do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendedor: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendimento: Claudio Antônio Cintra

CNPJ: 838.016.776-72

Município: Monte Santo de Minas

Atividade: Avicultura de Corte

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 8592/2008/002/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório fotográfico semestral que comprove a implementação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, conforme apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental.	semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendedor: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo
Empreendimento: Claudio Antônio Cintra
CNPJ: 838.016.776-72
Município: Monte Santo de Minas
Atividade: Avicultura de Corte
Código DN 74/04: G-02-01-1
Processo: 8592/2008/002/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, ABS e Temperatura	<u>Bimestral</u>

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendedor: Sítio Santo Antônio e São Vicente de Paulo

Empreendimento: Claudio Antônio Cintra

CNPJ: 838.016.776-72

Município: Monte Santo de Minas

Atividade: Avicultura de Corte

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 8592/2008/002/2013

Validade: 06 anos



Foto 01. Vista geral do empreendimento



Foto 02. Vista geral do empreendimento



Foto 03. Interior do galpão de produção



Foto 04. Interior do galpão de produção



Foto 05. Fornalha de aquecimento